



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I N° 1.878, DE 30/11/1989 -

- Suspende exigência da Lei 1766, de 10 de março de 1988. -

---00---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de um ano, em caso de desdobramento, as exigências do Inciso II do artigo 3º da Lei 1766, de 10 de março de 1988.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de novembro de 1989.


LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de novembro de 1989.


ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete